

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 13 DE JANEIRO DE 2.023

Cria Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida, mensalmente ou em parcela única, aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis nomeados para desempenhar a função referente às atividades como fiscal de contratos.

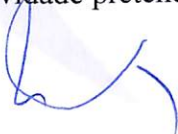
Parágrafo Único. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função mencionada no *caput* deste artigo será a seguinte R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida, mensalmente ou em parcela única, aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis nomeados para desempenhar a função referente às atividades que estejam relacionadas ao Departamento de Tributos.

Parágrafo Único. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função mencionada no *caput* deste artigo será a seguinte R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 3º. Fica vedado, ao servidor acumular duas ou mais funções gratificadas de que se trata a presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor ser nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma das funções mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende receber a gratificação.



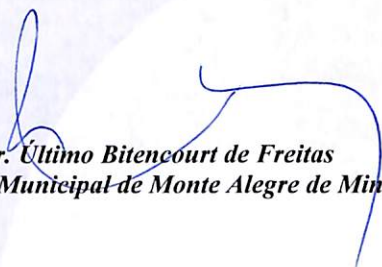
Art. 4º. As gratificações de que se trata a presente Lei Complementar não será, em hipótese alguma e para nenhuma espécie de finalidade, incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá sobre a mesma nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º. A gratificação mencionada nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar incidirá na base de cálculo para pagamento do décimo terceiro salário do servidor designado para cumprir as funções previstas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE JANEIRO
DE 2.023.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

13, 01, 2023

Dorais

Matrícula: 2905